

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001487/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024256/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.001417/2011-27
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRAB IND PAPEL PAP CORT AT PAP EMB SIM ITAJAI, CNPJ n. 84.308.311/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ELIAS BERNARDES;

E

INDUSTRIAS NOVACKI S/A, CNPJ n. 85.601.201/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAURO NOVACKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, EMBALAGENS DE PAPEL, EMBALAGENS PLÁSTICAS, RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS, SUCATAS DE PAPEL, METÁLICAS E PLÁSTICOS E SIMILARES**, com abrangência territorial em Itajaí/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de maio de 2011 os salários serão respectivamente:

- auxiliar de serviços, durante o período de experiência, R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), mensais;
- auxiliar de serviços, após o período de experiência, R\$696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) mensais.
- auxiliar de produção R\$773,00 (setecentos e setenta e três reais) mensais;
- Operadores de máquina - R\$918,00 (novecentos e dezoito reais) mensais;
- Encarregado - R\$1079,00 (hum mil e setenta e nove reais) mensais;
- Operadores de máquina impressora - R\$1319,00 (hum mil, trezentos e dezenove dois reais) mensais.

§ Único: O contrato de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias mais 45 (quarenta e cinco) dias, não podendo ser prorrogado mais de uma vez.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a todos os empregados, indistintamente, a partir de 01.05.2011, reajuste salarial correspondente a 7% (sete por cento), a serem aplicados sobre os salários praticados no mês de abril/2011.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seus empregados comprovantes de pagamento em papel, onde conste o nome da empresa e especificações sobre parcelas pagas e deduções havidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para exercer, em substituição a função de outro, será garantido o mesmo salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Será concedido, como prêmio de estímulo aos empregados mais antigos, um adicional sobre o salário corrigido de 5% (cinco por cento) por cada período de 05 (cinco) anos de serviços prestados a empresa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de

- Nos dias normais: 50% (cinquenta por cento);
- Nos dias de domingo, feriados, ou dias já compensados: 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Parágrafo Único: As horas noturnas, compreendidas entre 22 e 5 horas, serão remuneradas com um acréscimo de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da hora normal.



OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS NAS HORAS EXTRAS

Todas as horas extras habituais serão incluídas no cálculo do décimo terceiro salário, férias e repousos remunerados.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído um prêmio de assiduidade, no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário do empregado que durante o mês não tenha débito de horas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os funcionários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma da Lei 7.418/85, Lei 7.619/87 e Decreto número 95.247/87.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, com um ou mais anos de serviço na empresa, um salário nominal na ocasião da rescisão de contrato do “de cujos”.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

O empregado com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa fará jus, quando da sua aposentadoria, a um abono equivalente ao último salário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, ficará a empresa obrigada a comunicar por escrito aos empregados, o motivo da rescisão de seus contratos de trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa concederá carta de apresentação, quando solicitada ao empregado desligado, constando a função e o termo de serviço na empresa

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado que no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, cabe comunicar expressamente ao empregador, no prazo mínimo de uma semana, ficando dispensado do cumprimento do mesmo somente remunerando-se os dias efetivamente laborados, desde que o mesmo apresente comprovante de novo vínculo empregatício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e salário, sendo vedada a dispensa sem justa causa, nos seguintes casos:

- a) ao empregado alistado para o Serviço Militar obrigatório, desde seu alistamento até noventa (90) dias após sua dispensa ou desincorporação;
- b) ao empregado em véspera de aposentadoria, no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes;
- c) a empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto;
- d) Será nula a dispensa do empregado, após o retorno do auxílio doença, até 90 (noventa) dias após a alta médica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa entregará ao empregado, mediante recibo, cópia do contrato de experiência.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO DO MENOR

A fica proibida de efetuar a contratação de menores para trabalharem em atividades insalubres, ressalvados os chamados “aprendizes” com formação do SESI/SENAI, devendo ainda ser observado, com relação ao trabalho de menores, o estipulado na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonado a falta ao serviço, do empregado, que tiver de prestar exames obrigatórios, inclusive vestibulares, dentro do período laboral mediante a apresentação de documento fornecido pelo estabelecimento de ensino oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE REPOUSO E FERIADOS NO CASO DE FALTAS

Não serão descontados os repousos remunerados e feriados da semana e nem tão pouco as faltas respectivas, quando o empregado, deixar de comparecer ao trabalho nos seguintes casos:

- a) Falecimento do cônjuge, filho, pai mãe, irmão, ou dependente devidamente declarado. - 03 (três dias)
- b) Casamento - 07 (sete) dias
- c) Internamento de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, dependente devidamente declarado e sogro(a) - 01 (um) dia.
- d) Nascimento de filhos - 05 (cinco) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO E INÍCIO DAS FÉRIAS

A empresa, exceto na concorrência de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, terá que comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de gozo das férias.

Parágrafo Primeiro: Não serão computados, para efeito de férias coletivas, os dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 01 (primeiro) de janeiro, exceto quando recaírem em domingo.

Parágrafo Segundo: O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO PECUNIÁRIO DAS FÉRIAS COLETIVAS

Para atender ao que dispõe o artigo 143, parágrafo segundo da CLT, fica assegurado que a Empresa ao conceder férias coletivas até 20 (vinte) dias estará autorizada a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3 das férias).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao empregado que pedir demissão e que tenha menos de um ano de serviço, a partir do primeiro mês de trabalho, o direito de receber 01/12 (um doze avos) de férias por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HIGIENE NO TRABALHO

A empresa se compromete a fornecer aos seus empregados;

- a) Água potável (bebedouro com água gelada)
- b) Sanitários separados para homens e mulheres em condições de higiene
- c) Ventilação natural no setor de produção



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A empresa ao exigir o uso do uniforme fica obrigada a fornecer-lo sem quaisquer ônus para os empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do SUS ou particulares ou ainda do Sindicato Profissional, serão plenamente aceito pela empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se compromete a colaborar com o sindicato, na sindicalização seus empregados, fornecendo, se for o caso, área para reuniões a este respeito.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa deverá enviar ao Sindicato profissional, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, com os respectivos dados de cada um (nome, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), bem como do desconto da taxa assistencial, estabelecida pela Assembléia Geral da Categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento das mensalidades dos associados, fixados pela Assembléia Geral dos Empregados, até o décimo dia subseqüente ao mês do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Os empregados após 06 (seis) meses de trabalho, terão suas rescisões de contrato de trabalho, homologadas pelo Sindicato da categoria.

Parágrafo Primeiro: Fica a empresa obrigada a inserir na notificação do aviso prévio para apresentar ao Sindicato no ato da rescisão, o local e o horário previsto para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), sob pena do não comparecimento do empregado no ato homologatório, não obter o visto do Sindicato para liberação da multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT.

Parágrafo segundo : As homologações serão atendidas no seguinte horário:

- De segunda a sexta-feira, das 09:00 (nove) horas às 12:00 (doze) horas, e das 13:30 (treze e trinta) horas as 17:00 (dezessete) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO AMIGÁVEL PARA LITÍGIOS

O Sindicato profissional compromete-se a procurar uma solução amigável para qualquer reclamação que por ventura tenham os associados e a categoria, dirigindo-se á empresa antes de ingressar em juízo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A empresa se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, publicações, convocações e outras informações do Sindicato para conhecimento dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Fica assegurada ao Sindicato a legitimidade processual para postular em juízo em nome da categoria, quaisquer direitos individuais ou coletivos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato poderá intentar ação de cumprimento na forma e para fins específicos do Artigo 872, parágrafo único da CLT, bem como no que diz respeito às cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de ASS/RSC (INSS) aos empregados demitidos ou demissionários (AC. TST PLENO 1452/82 RO-DC 634/81, em 31.08.82).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição de contrato individual de trabalho que contrariar normas deste Acordo poderá prevalecer na execução da mesma serão consideradas nulas de pleno direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** será fiscalizado pelo ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTAS

NAS RESCISÕES - A empresa deverá pagar as rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, no prazo de Lei, sob pena de pagar em favor do empregado prejudicado 2% (dois por cento) do valor total da rescisão por mês e da multa prevista em Lei.

PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a empresa uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do Piso da Categoria, por infração, em favor do empregado ou do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO E DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências entre os convenientes por motivo de aplicação das clausulas deste Acordo, comprometem-se as partes discutilas, com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo, permanecendo, porém, a divergência, a dúvida, será dirimida pelo poder judiciário, por iniciativa das partes.

JOSE ELIAS BERNARDES
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND PAPEL PAP CORT AT PAP EMB SIM ITAJAI

MAURO NOVACKI
DIRETOR
INDUSTRIAS NOVACKI S/A

